



Q. 3583/07 - 31.10.07 - Ministério dos Esportes

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

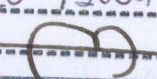
Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2577/2007
Campo Mourão, 03/10/07 Horas 09:01

Elia
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>22 / 10 / 2007</u>		
PRESIDENTE 		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

05 / 10 / 07


PRESIDENTE

Considerando que, em 1976 foi inaugurado em Campo Mourão o Ginásio de Esportes Belim Carolo com uma área edificada de 4.0006,00 m², num lote de terras com 63.888,00 m² e capacidade para 5.000 pessoas, sendo o maior Ginásio de Esportes em toda a região da COMCAM – Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, composta por 25 Municípios;

Considerando que, em 1993 esta área foi doada, integralmente, ao CEFET-PR, em função de um Protocolo de Intenções entre o Município de Campo Mourão, Ministério de Educação e Cultura – MEC e o Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, para que se instalasse a UNED/CEFET-PR (Unidade Descentralizada do CEFET-PR), em Campo Mourão – PR;

Considerando que, ao longo desses anos o CEFET-PR cresceu significativamente, sendo agraciado por Vossa Excelência sancionando a Lei em 07 de outubro de 2005, como sendo a primeira “Universidade Federal Tecnológica do Brasil” – UTFPR, em Campo Mourão-PR, ofertando cursos, além dos regulares de nível técnico em informática, tecnológico em alimentos, ambiental e construção civil e engenharia ambiental e produção civil, para aproximadamente 1.000 alunos e um quadro docente de 100 professores, 45 servidores técnico-administrativos.

Considerando que, nesse lote de terras onde existia somente um Ginásio de Esportes, atualmente conta com um Campus Universitário com uma área edificada de 11mil m², com ambientes administrativos e didáticos, como: salas de aulas, salas de desenho, laboratório específicos, laboratório de informática, laboratório de obras, sala de apoio didático, biblioteca, anfiteatro, dentre outros;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Considerando que, ao longo do tempo o Ginásio de Esportes Belim Carolo sofreu desgastes em sua construção civil, colocando a sua estrutura física em risco, bem como dos alunos que ali praticam as atividades esportivas.

Requeiro, ouvido o Plenário, seja remetido expediente ao Excelentíssimo Senhor **Orlando Silva de Jesus Junior**, Ministro dos Esportes, Esplanada dos Ministérios s/nº, bloco A, 7º andar, CEP 70043-900, Brasília – DF, **solicitando viabilizar e disponibilizar recursos para que, num futuro breve, possamos realizar a reforma do Ginásio de Esportes Belim Carolo, instalado do Campus da UFTPR - Universidade Federal Tecnológica em Campo Mourão – PR.**

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 02 de outubro de 2007.



SIDNEI JARDIM
Vereador

- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() **EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () não há qualquer óbice.
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
(X) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º. 2537, 2576/07 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
(X) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**
() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão ⁰³ de Outubro de 2007.



ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa

2537/2007 - 26/09 - REQUERIMENTO - Sidnei de Souza Jardim - PRESIDENTE DA REPÚBLICA - VIABILIZAR A REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTE BELIM CAROLO, INSTALANDO NO CAMPUS DA UFTPR - UNIVERSIDADE FEDERAL TECNOLÓGICA EM CAMPO MOURÃO - PR.

2576/2007 - 03/10 - REQUERIMENTO - Sidnei de Souza Jardim - MINISTRO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO - CONSIDERANDO QUE, EM 1976 FOI INAUGURADO EM CAMPO MOURÃO O GINÁSIO DE ESPORTES BELIM CAROLO COM UMA ÁREA EDIFICADA DE 4.0006,00 M², NUM LOTE DE TERRAS COM 63.888,00 M² E CAPACIDADE PARA 5.000 PESSOAS, SENDO O MAIOR GINÁSIO DE ESPORTES EM TODA A REGIÃO DA COMCAM – COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, COMPOSTA POR 25 MUNICÍPIOS; CONSIDERANDO QUE, EM 1993 ESTA ÁREA FOI DOADA, INTEGRALMENTE, AO CEFET-PR, EM FUNÇÃO DE UM PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – MEC E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ, PARA QUE SE INSTALASSE A UNED/CEFET-PR (UNIDADE DESCENTRALIZADA DO CEFET-PR), EM CAMPO MOURÃO – PR; CONSIDERANDO QUE, AO LONGO DESSES ANOS O CEFET-PR CRESCERU SIGNIFICATIVAMENTE, SENDO AGRACIADO POR VOSSA EXCELÊNCIA SANCIONANDO A LEI EM 07 DE OUTUBRO DE 2005, COMO SENDO A PRIMEIRA “UNIVERSIDADE FEDERAL TECNOLÓGICA DO BRASIL” – UFTPR, EM CAMPO MOURÃO-PR, OFERTANDO CURSOS, ALÉM DOS REGULARES DE NÍVEL TÉCNICO EM INFORMÁTICA, TECNOLÓGICO EM ALIMENTOS, AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL E ENGENHARIA AMBIENTAL E PRODUÇÃO CIVIL, PARA APROXIMADAMENTE 1.000 ALUNOS E UM QUADRO DOCENTE DE 100 PROFESSORES, 45 SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS. CONSIDERANDO QUE, NESSE LOTE DE TERRAS ONDE EXISTIA SOMENTE UM GINÁSIO DE ESPORTES, ATUALMENTE CONTA COM UM CAMPUS UNIVERSITÁRIO COM UMA ÁREA EDIFICADA DE 11MIL M², COM AMBIENTES ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS, COMO: SALAS DE AULAS, SALAS DE DESENHO, LABORATÓRIO ESPECÍFICOS, LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, LABORATÓRIO DE OBRAS, SALA DE APOIO DIDÁTICO, BIBLIOTECA, ANFITEATRO, DENTRE OUTROS; CONSIDERANDO QUE, AO LONGO DO TEMPO O GINÁSIO DE ESPORTES BELIM CAROLO SOFREU DESGASTES EM SUA CONSTRUÇÃO CIVIL, COLOCANDO A SUA ESTRUTURA FÍSICA EM RISCO, BEM COMO DOS ALUNOS QUE ALI PRATICAM AS ATIVIDADES ESPORTIVAS. SOLICITANDO VIABILIZAR E DISPONIBILIDADE RECURSOS PARA QUE, NUM FUTURO BREVE, POSSAMOS REALIZAR A REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES BELIM CAROLO, INSTALADO DO CAMPUS DA UFTPR - UNIVERSIDADE FEDERAL TECNOLÓGICA EM CAMPO MOURÃO - PR.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <u>2571</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2007
<input type="checkbox"/> Outros _____/2007	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2007

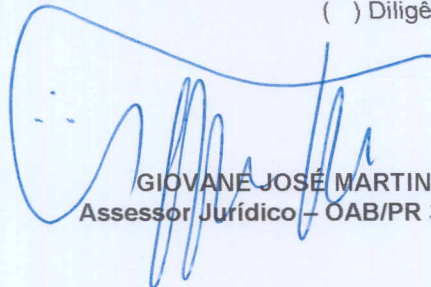
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 03/10 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312